



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545.0001-02, estabelecido à Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro – CEP 64000-100 – Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **001/2026**, realizado em **08 de janeiro de 2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **01043772/2025**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissa.

3 - DO OBJETO

3.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **fornecimento de licença de software para elaboração de planilhas orçamentárias de obras civis em plataforma web integrada ao SIGEC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

3.2- Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Licença de software para elaboração de planilhas orçamentárias de obras civis em plataforma web integrada ao SIGEC, com capacidade de acesso de até 8.000 usuários simultâneos	Ano	1	R\$ -	R\$ -
2	Custo único de implantação/configuração inicial	Unid	1	R\$ -	R\$ -
Valor Total da Contratação:					R\$ -

3.2.1 - O custo total da contratação é de R\$ XXXX.

3.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1- O Termo de Referência;**
- 3.3.2- Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 01043772/2025;**
- 3.3.3- O Edital da Licitação;**
- 3.3.4- A Proposta do contratado;**
- 3.3.5- Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos.**

4.1.1 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsão do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

4.1.4 - O valor do contrato será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.1.5 - Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo-se observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.1.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - DO PAGAMENTO

7.1- O custo estimado da contratação é de R\$.....

7.1.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3- Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1- O prazo de validade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

7.4.2- A data da emissão;

7.4.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4- O período respectivo de execução do contrato;

7.4.5- O valor a pagar;

7.4.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-PI deverá realizar consulta para:

7.7.1- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.2- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas.

7.8- Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

7.8.1- Até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.8.2- Até 15 (quinze) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.9- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.12.1- Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária da legislação aplicável.

7.12.2- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.14- O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações da Contratante:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.3- Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.4- Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

9.1.5- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;

9.1.6- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.7- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.9- Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor (computador) especialmente designado;

9.1.11- Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.12- Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.1.13- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.14- Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6.2- Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.6.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.6.4- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

10.6.5- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento do objeto.

10.6.6- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

10.6.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6.8- Cabe a Contratada observar e adotar as previsões/critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e Decreto nº 7.746/2012, no que couber, para fins de produção e/ou distribuição dos bens objeto deste instrumento.

10.7- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentável:

10.7.1- A contratação deverá atender os impactos sociais, ambientais e culturais aplicáveis a solução.

10.7.2- O atendimento em toda a execução contratual, incluindo o suporte técnico, deverá ser realizado em língua portuguesa (Português do Brasil).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

10.7.3- Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, a solução deverá atender os requisitos de sustentabilidade:

10.7.3.1- Em relação ao setor público o desenvolvimento econômico sustentável se reveste de grande importância, construindo-se também um dos princípios basilares nas aquisições e contratações públicas;

10.7.4- A adoção de ferramentas tecnológicas modernas e inovadoras contribuem de forma direta com a sustentabilidade do planeta, através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil e eliminando a necessidade de impressão, contribuindo para as ações de sustentabilidade da EPL, em conformidade com o Acórdão no 1056/2017 – TCU.

13 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

13.1- A contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

13.1.1- A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do CREA-PI.

13.1.2- A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do CREA-PI.

13.1.3- É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências da CONTRATANTE realização de serviços de suporte técnico.

13.1.4- A contratada é responsável civil, penal e administrativamente quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

13.1.5- É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

13.1.6- Pertencerão exclusivamente ao CREA-PI os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo contratante durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

13.1.7- As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do CREA-PI, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

14 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1- Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta- se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

14.1.1- O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

14.1.2- Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

14.1.3- Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CREA-PI.

14.1.4- Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

14.1.5- Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CREA-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

14.1.6- O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

14.1.7- O Contratado e o CREA-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

14.1.8- O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

15.1.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1-** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3-** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5-** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6-** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- 16.2.1- Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas em 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas em 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do subitem acima, bem como 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

16.2.4- Multa:

- 16.2.4.1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.4.2- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens **16.1.5** e **16.1.8**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4.3- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem **16.1.3**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4.4- Para as infrações descritas no subitem **16.1.2**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4.5- Para a infração descrita no subitem **16.1.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

16.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei 14.133/2021).

16.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.8.1.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.1.2- As peculiaridades do caso concreto;

16.8.1.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.1.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.8.1.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133/2021).

16.11- O CREA-PI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

16.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

16.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

17.3.1- Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas;

17.3.2- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes desta contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2025, 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, C. C- 6.03.07 serviços contratados.

18.1.1- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

20.1- A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

20.2- A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

20.3- Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PI e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

20.4- A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PI e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

20.5- A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PI, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PI.

21 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

21.1- O presente contrato fundamenta-se:

21.1.1- Nas normas do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 14.133, de 1^a de abril de 2021;

21.1.2- Nos preceitos de direito público;

21.1.3- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.1.4- Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

22 - DAS ALTERAÇÕES

22.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23 - DA PUBLICAÇÃO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI**

23.1- Em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012, art. 123, §º 3º, caberá ao CREA-PI divulgar:

23.1.1- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

23.1.2- A disponibilização, no Portal da Transparência do CREA-PI, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

24.2- E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Teresina, aos _____ dias do _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
Engenheiro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente do CREA-PI
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

